



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1167/ 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos Repassados pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais.

Art. 2º - O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) Representantes escolhidos em comum acordo pela Sociedade Civil Organizada;**
- II – 03 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;**
- III – 01 (um) Representante da Subseção da OAB;**

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos Repassados pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;**
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;**
- III – Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei nº 8.308/2006, de 12.06.2006;**
- IV – Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de junho de 2006.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal